

PROJETO DE LEI Nº 1394/2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o parágrafo 6º, ao artigo 2º :

§ 6º - Ressalvados os demais critérios, serão reservadas 60% (sessenta por cento) das vagas do PNPE a jovens que ainda não tiveram concluído o ensino fundamental.

JUSTIFICATIVA

As pesquisas indicam que são justamente os jovens oriundos das famílias mais pobres que tem escolaridade insuficiente ou, então, os que, por diferentes razões interromperam seus estudos antes da conclusão do ensino fundamental. A reserva de 60% das vagas para jovens nesta situação assegura, portanto, um mecanismo de fácil comprovação – a escolaridade – ao PNPE e, ao mesmo tempo, vincula este Programa ao compromisso com o retorno à escola e a elevação da escolaridade da nossa juventude, fator fundamental para a permanência no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN PT/RS